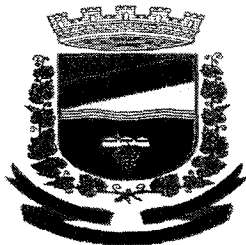


Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04.06.2018
AS 15:35 Horas
Ass.: Jua



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 94/2018

Of. nº 55/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de maio de 2018.

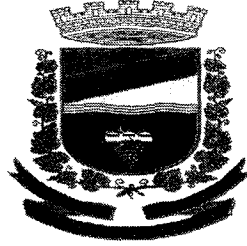
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 81, que “**CRIA O ‘PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal deliberem sobre as disposições relativas ao “PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA”, que tem por objetivo buscar apoio de empresas e da comunidade para conservação, manutenção, zeladoria, melhoria e fiscalização de praças, logradouros públicos e áreas públicas existentes no Município de Bento Gonçalves, bem como para participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos comunitários.

Outrossim, visa reformular a Legislação Municipal vigente a respeito do tema (Lei Municipal nº 2.531/96 e Lei Municipal nº 4.499/09), dinamizando e desburocratizando a tramitação dos processos de adoção de praças, logradouros públicos e áreas públicas do Município, a fim de fomentar o interesse das empresas e da comunidade local em aderir ao “PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA”.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



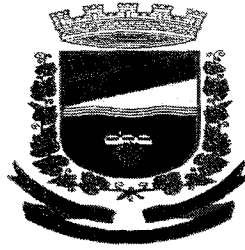
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Refira-se, ademais, que o “PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA” serve não apenas ao embelezamento da cidade e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, mas também à economia de recursos públicos, já que a adoção de praças e logradouros públicos pela iniciativa privada reduz os investimentos e gastos do Município com essas áreas, atendendo-se, assim, ao fim e ao cabo, aos princípios da economicidade e da eficiência de gestão.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2018.

CRIA O "PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

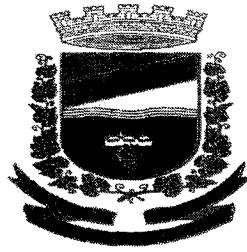
Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA", com o objetivo de buscar apoio de Empresas e Comunidade para conservação, manutenção, zeladoria, melhoria e fiscalização de praças, logradouros públicos e áreas públicas existentes no Município de Bento Gonçalves, bem como para participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos, objetos de adoção:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer;
- IX – áreas verdes.

Art. 2º O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, constituirá, segundo os termos do Decreto de que trata o art. 11 desta Lei, a Comissão Especial do Programa Adote uma Praça, que terá a incumbência de analisar os processos de adoção e suas condições, competindo-lhe:

- I – classificar e aprovar as propostas de adoção;
- II – fazer publicar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a relação das praças, logradouros públicos e áreas públicas passíveis de adoção;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III – dinamizar a tramitação dos processos de adoção;

IV – promover, junto ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o licenciamento para manutenção e conservação;

V – solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o apoio técnico para o desenvolvimento das ações pertinentes às finalidades a que se propõe esta Lei, isto é, à conservação, manutenção, zeladoria, melhoria e fiscalização de praças e áreas com equipamentos adotados.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial do Programa Adote uma Praça serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Considera-se adotante, para efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica que se responsabilizar pela conservação e manutenção do objeto de adoção, mediante Termo de Cooperação firmado com o Poder Público.

Parágrafo único. Fica facultada a possibilidade de uma mesma unidade ser adotada por mais de um interessado, podendo também o interessado adotar mais de um equipamento, parte dele, ou consorciar-se na adoção, devendo firmar Termo de Cooperação com o Poder Público, onde constem as atribuições de cada adotante.

Art. 4º O adotante apresentará proposta contendo os objetivos e metas da adoção, a descrição do respectivo projeto e o cronograma de execução, conforme formulário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

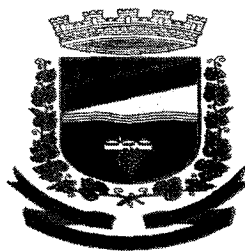
Art. 5º O prazo de validade do Termo de Cooperação será acordado entre as partes e terá a duração mínima de um ano.

§ 1º Findo o prazo do Termo de Cooperação, poderá o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, devendo eventual pedido de renovação ser analisado e aprovado pela Comissão Especial do Programa Adote uma Praça.

§ 2º Considerar-se-á, como elemento positivo à renovação do Termo de Cooperação, aquilo que o adotante já tenha implementado e executado na área adotada.

Art. 6º O desfazimento da adoção poderá ser proposto por quaisquer das partes, a qualquer momento.

Parágrafo único. Tratando-se de solicitação do adotante cooperante, esta será decidida pela Comissão Especial do Programa Adote uma Praça.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º As empresas ou pessoas físicas que adotarem uma unidade ficam autorizadas a utilizar a adoção como instrumento de promoção, publicidade e propaganda.

§ 1º A promoção, publicidade e propaganda não poderão ferir os objetivos ambientalistas da unidade, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

§ 2º Será permitida a colocação de placas na unidade adotada, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o tamanho do local e sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 8º A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da unidade adotada ou de interferência na administração da mesma.

Art. 9º Passa a fazer parte integrante da unidade adotada toda a benfeitoria realizada pelo adotante cooperante, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas, mesmo que haja o desfazimento da adoção.

Art. 10 Exercerá o Poder Executivo Municipal permanente fiscalização das unidades adotadas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será também responsável pela parceria, elaboração e formação de convênios.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.531, de 23 de janeiro de 1996, e a Lei Municipal nº 4.499, de 05 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal